

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município****TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 002/2021**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato apresentado pelo Prefeito Sr. ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, político, portador do RG nº 18055688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 764.428.377-34, assistido pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº 010, de 02 de janeiro de 2021, publicado no D.O.M. Edição Extra nº 7.455, de 02 de janeiro de 2021, Dr. ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 10.102, inscrito no CPF/MF nº 335.609.001-15 e portador do RG nº 1879435 SSP/GO, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: procuradoriappi@goiania.go.gov.br, doravante denominado **CONCEDENTE**, confere, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, na Lei Municipal nº 4.526/71 e na Lei Municipal nº 7.042/1991, e nos termos do Processo Administrativo Municipal nº 78804751/2019, **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** à **ASSOCIAÇÃO JARDINS ITÁLIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 33.260.453/0001-06, com sede no Jardins Itália, situado na Marginal Barreiro, nesta capital, neste ato apresentada por sua presidente CAMILA FERREIRA ALCANTARA, brasileira, gerente de relacionamento com o cliente, portadora da Cédula de Identidade nº 55.489.677-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 032.923.339-46, com endereço profissional situado na Av. Primeira Avenida, Quadra 01-B, Lote 17, Sala 05, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.934-600, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, sendo esta outorga conferida nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Por este Termo de Concessão Administrativa de Uso o **CONCEDENTE** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a instituir acesso controlado ao loteamento denominado “Jardins Itália”, aprovado pelo Decreto Municipal nº 171, de 11 de janeiro de 2019, mediante controle de acesso às

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

áreas públicas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário (este compreendido como sendo equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares), bem como a espaços livres de uso público compreendidos no perímetro do loteamento em questão.

1.2. A concessão de fechamento inclui, também, todas as via de circulação, os lotes unifamiliares do parcelamento, os lotes “A”, “B”, “C” e “D” destinados à execução da portaria.

1.3. Fica autorizada a construção de cobertura sobre a via pública de circulação no perímetro compreendido entre as unidades de lotes designados de “A”, “B”, “C” e “D”, destinados à execução da portaria.

1.4. Pelo presente Termo o **CONCEDENTE** autoriza, ainda, a **CONCESSIONÁRIA** a utilizar, em benefício de seus associados, as áreas públicas descritas no item 1.1 desta cláusula, observada as disposições das Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. A presente Concessão Administrativa de Uso é feita por tempo indeterminado, em caráter gratuito e a título precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar o fechamento do loteamento “Jardins Itália”, realizando o controle do acesso dos não residentes, sendo expressamente vedado, porém, impedir o acesso de não residentes, pedestres ou condutores de veículos devidamente identificados ou cadastrados, nos termos do §8º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.766/1979.

Página 2 de 6

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO, CEP: 74884-900.

Tel: (62) 3524-3037

E-mail: procuradoriappi@goiania.go.gov.br

Redigido pela Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário _____





CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a conservar e manter as áreas públicas descritas no item 1.1 da Cláusula Primeira, bem como preservar e manter as áreas verdes e ambientalmente protegidas compreendidas no perímetro do loteamento “Jardins Itália”, vedadas quaisquer edificações nestas últimas.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada, na utilização a que se refere o item 1.4 da Cláusula Primeira, a observar as destinações estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 171, de 11 de janeiro de 2019, às áreas públicas do loteamento “Jardins Itália”, assim como o disposto na Cláusula Quinta.

4.3. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada, às suas expensas e dentro dos limites do perímetro do loteamento “Jardins Itália”, a realizar a varredura das vias públicas, coleta de lixo, pavimentação das vias, manutenção e conservação da iluminação pública, ficando, ainda, sob sua responsabilidade a segurança interna e a manutenção e conservação de toda infraestrutura existente dentro do perímetro do loteamento retro mencionado, inclusive rede de energia elétrica, rede de água, rede de esgoto sanitário, galeria de águas pluviais, meio-fio e quaisquer outras benfeitorias de uso comum compreendida no perímetro do loteamento retro mencionado.

4.4. A **CONCESSIONÁRIA** declara ciência de que pode o **CONCEDENTE**, a qualquer momento e independentemente de notificação prévia, realizar vistoria no loteamento “Jardins Itália”, a fim de averiguar o cumprimento do presente Termo, sobretudo o adequado cumprimento das condições previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

CLÁUSULA QUINTA

5. Toda e qualquer edificação nas áreas públicas descritas no item 1.1 da Cláusula Primeira, para além da observância do item 4.2 da Cláusula Quarta, deve atender as exigências da legislação urbanística vigente, precedidas do competente ato autorizativo municipal, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** de qualquer das cláusulas do presente Termo fará incidir multa pecuniária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como a imediata rescisão do presente Termo.

6.2. A incidência da multa estabelecida no item 6.1. da presente cláusula independe da comprovação de prejuízo ao **CONCEDENTE**, sendo-lhe reservado a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente.

6.3. As sanções estabelecidas nos itens 6.1 e 6.2 da presente Cláusula não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Concessão Administrativa de Uso em caso de descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** de qualquer das cláusulas, condições ou vedações estabelecidas neste Termo, assim como em caso de descumprimento das prescrições constantes na legislação incidente.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

7.2. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso, não caberá à **CONCESSIONÁRIA** postulação de qualquer indenização junto ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso, a **CONCESSIONÁRIA** deverá retirar, imediatamente e às suas expensas, os meios de controle de acesso ao loteamento “Jardins Itália”.

8.2. Toda e qualquer benfeitoria realizada nas áreas públicas descritas no item 1.1 da Cláusula Primeira, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertencas, melhoramentos e acrescidos, são de propriedade do **CONCEDENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo e de qualquer tipo de indenização prévia.

CLÁUSULA NONA

9.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

9.2 O presente Termo de Concessão Administrativa de Uso será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município de Goiânia.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município****CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Concessão Administrativa de Uso poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Concessão Administrativa de Uso.

10.3. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e complementar o regramento do direito privado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ

Prefeito do Município de Goiânia

ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Município de Goiânia

CAMILA FERREIRA ALCANTARA

Associação Jardins Itália